



UFRRJ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 41 / 2020 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.019413/2020-42

Seropédica-RJ, 26 de maio de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2020, e considerando o contido no processo nº **23083.042348/2019-15**,

RESOLVE: aprovar as normas para criação do Programa de Estágio de Docência nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 26/05/2020 14:09)

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

REITOR - TITULAR

REI (11.39)

Matrícula: 387406



PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRRJ

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Estágio de Docência (PED) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, considerando a orientação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando.

Art. 2º - O PED tem como objetivo contribuir para a formação didático-pedagógica dos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado da UFRRJ possibilitando experiência em ensino, mediante participação efetiva em atividades de docência em disciplinas de graduação e constituem parte do processo de formação de mestres e doutores. As mesmas deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação.

Parágrafo Único - As atividades do PED serão realizadas pelo aluno de pós-graduação *stricto sensu* em disciplinas de graduação da UFRRJ, ofertadas por cursos presenciais ou a distância, em cuja área temática ele demonstre competência teórica e/ou prática.

Art. 3º - De acordo com a portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010, em seu Art. 18 “O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios”:

§1º - Para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

§2º - Para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado.

§3º - A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado.

§4º - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

§5º - Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de realizar o Estágio de Docência na UFRRJ, mediante aprovação do Colegiado do PPG, o aluno que comprovar ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de mestrado e dois semestres para aluno de curso de doutorado.

§6º - Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio, vinculado a própria UFRRJ ou por acordo formal com escolas no município sede do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§7º - As atividades de docência deverão ser cumpridas nos cursos de graduação da UFRRJ, sendo exigidas 2 horas semanais para o mestrado e 4 horas para o doutorado, respectivamente.

§8º - O estágio de docência será permitido, voluntariamente, aos alunos não bolsistas ou de qualquer agência de fomento, de forma opcional, e deverá seguir as mesmas normas e procedimentos para os de caráter obrigatório.

Art. 4º - As atividades do PED ficarão, obrigatoriamente, sob a responsabilidade do docente orientador do aluno matriculado no Programa de Pós-graduação da UFRRJ.

§1º - O responsável pela disciplina do PED poderá ser qualquer professor do quadro efetivo da UFRRJ.

§2º - A atuação do aluno no Estágio de Docência limita-se ao auxílio ao professor responsável pela disciplina, não configurando vínculo empregatício, nem substituição nas atividades do docente na aplicação de conteúdo programático da disciplina, cabendo ao docente a integral responsabilidade pela mesma e pelos conteúdos ministrados.

Art. 5º - Compete ao Professor responsável pela disciplina do PED.

§1º - Estabelecer o plano de atividades de cada aluno.

§2º - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada aluno.

§3º - Appreciar os relatórios finais e decidir sobre o conceito a ser atribuído à atividade de docência.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como.

§1º - Ministrar, sob a supervisão do coordenador da disciplina, aulas teóricas e/ou práticas.

§2º - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e minicursos.

§3º - Participar de viagens de campo e visitas técnicas.

§4º - Elaborar material didático pertinente à disciplina.

§5º - Coorientar trabalhos de conclusão de curso ou de iniciação científica, acompanhar atividades de monitoria.

§6º - O aluno no Estágio de Docência não poderá realizar as atividades acima sem supervisão do coordenador da disciplina.

§7º - É vedado ao aluno no Estágio de Docência substituir o professor responsável pela disciplina em avaliações (elaboração e aplicação de provas) ou ministrar conteúdo programático obrigatório da disciplina, sem a supervisão do professor.

Art. 7º - A atividade de Estágio de Docência será realizada por matrícula em atividade especialmente criada para esse fim no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), denominada "Estágio de Docência".

§1º - Os alunos de cursos de mestrado deverão totalizar 30 horas e os alunos de cursos de doutorado 60 horas nesta atividade, por meio de matrículas não simultâneas, para integralização curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§2º - O PED será registrado no histórico do aluno como uma Atividade Acadêmica, com a devida carga horária, e não será atribuída nota, mas registrada a situação “Aprovado” onde pertinente.

Art. 8º - O orientador do aluno e o professor responsável pela disciplina da graduação, na qual o Estágio de Docência será oferecido, serão os responsáveis por avaliar o plano de atividades do discente.

§1º - O plano de atividades do Estágio de Docência deverá conter os seguintes itens: título da atividade; carga horária semanal; descrição das atividades, cronograma e assinaturas do discente, orientador e responsável pela disciplina, conforme modelo de formulário anexo à esta Deliberação.

§2º - O plano de atividades deverá ser submetido a Coordenação do Programa de Pós-graduação de origem do aluno. O encaminhamento do plano de atividades deve ser realizado pelo professor orientador.

§3º - No caso de atividades na rede pública de ensino médio (Art. 3º, §6º), deve ser anexado documento com o acordo formal pactuado entre a instituição de ensino e a UFRRJ, exceto para o CTUR/UFRRJ.

Art. 9º - Após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao Professor orientador, para avaliação e, em caso de aprovação, o orientador encaminhará para a Coordenação do curso de Pós-graduação para atribuição de créditos em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.

Art. 10 - Cada Programa de Pós-Graduação da UFRRJ poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Deliberação e nem a legislação em vigor.

Art. 11º - O PED não deverá provocar aumento no prazo máximo de integralização de cada curso.

Parágrafo Único - Ao aluno participante do PED poderá ser concedida declaração de participação em atividades didáticas, mediante solicitação à Coordenação do curso de Pós-graduação.

Art. 12 - Casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela PROPPG, com parecer para as instâncias devidas.